

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS  
MUNICÍPIO DE ABRE  
CAMPO  
EXERCÍCIO DE 2007**



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

LEI Nº 248/2006 de 16 Agosto de 2006

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007 e de outras providências. A Câmara Municipal de Abre Campo aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

#### Diretrizes Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2007, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas; VI - critérios e formas de limitação de emendas;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a prestação dos resultados dos programas financeiros com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e critérios para a realização de contratações de natureza de capital;
- IX - autorização para a realização de operações de crédito, inclusive no exterior, com garantia do Poder Público;
- X - definição de critérios para início de novos projetos;
- XI - definição das despesas consideradas irrelevantes;

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2007

#### Art. 2º Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A lei orçamentária com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2007, estabelecidas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2006/2009, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, os quais terão precedência na execução de programas orçamentários de 2007 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3º O plano de lei orçamentária para 2007 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades deste artigo.

Art. 4º O plano de lei orçamentária para 2007 conterá demonstrativo na observância das metas e prioridades estabelecidas na forma constante neste artigo.

#### Artigo 5º

#### Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

#### Parágrafo 1º

#### Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categorias econômicas, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

Lei nº 1286/2006 de 16 Agosto de 2006.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2007 e dá outras providências. A Câmara Municipal de Abre Campo aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

### Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2007, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas; VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

### Seção I Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2007, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2006–2009, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2007 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2007 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2007 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

### Seção II

#### Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

##### Subseção I

##### Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação,



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e de sua autarquia.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2007, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2006, projetados ao exercício a que se refere. Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Abre Campo encaminharão ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de julho de 2006, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007**

judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Subseção II Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2007, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2007, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2007 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

### Subseção II

#### Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2007 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

### Seção IV

#### Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2007, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis; VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

Art. 22. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistemas de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Seção V  
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2007 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2007 a 2009, demonstrando a memória de cálculo respectiva.  
Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos arts. 19 e 20 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## Seção VI

## Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2007, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## Seção VII

## Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2007 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado Apoio Administrativo.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### Seção VIII

#### Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2007 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007**

plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Abre Campo e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

**Seção IX**

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local. Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Seção X**

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2007, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o órgão da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Setor de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2007, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007**

mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2007; § 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**Seção XI****Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2007 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2006-2009 e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2007, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2006.

**Seção XII****Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**Seção XIII****Do Incentivo à Participação Popular**

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2007, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2007, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

**Seção XIV****Das Disposições Gerais**

Art. 43. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007**

autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

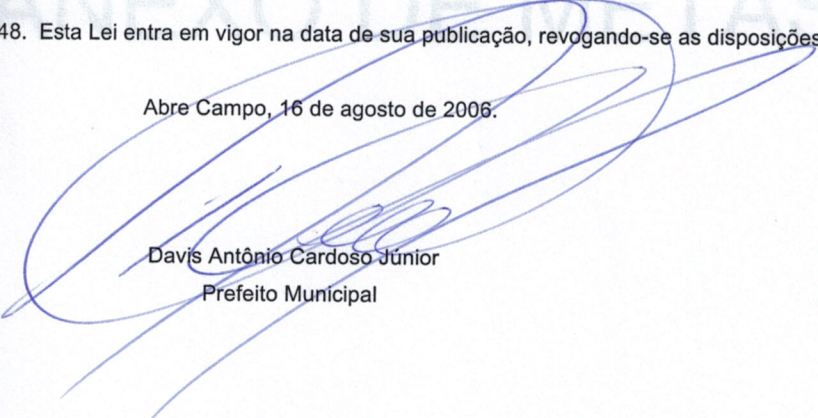
I – Anexo de Metas e Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais;

III – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abre Campo, 16 de agosto de 2006.

  
Davis Antônio Cardoso Júnior  
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO - METAS ANUAIS

VALORES EM R\$ 1000

Descrição da Ação	2016		%	2017		%	2018		%
	PREVISTO	REALIZADO		PREVISTO	REALIZADO		PREVISTO	REALIZADO	
Reserva Total	10.457.346,20	9.942.873,59	0,95	11.138.349,34	10.242.222,73	0,92	12.191.499,84	10.477.398,26	0,86
Reserva Total - LRF	10.457.346,20	9.942.873,59	0,95	11.138.349,34	10.242.222,73	0,92	12.191.499,84	10.477.398,26	0,86
Reserva Total	10.457.346,20	9.942.873,59	0,95	11.138.349,34	10.242.222,73	0,92	12.191.499,84	10.477.398,26	0,86
Reserva Total - LRF	10.457.346,20	9.942.873,59	0,95	11.138.349,34	10.242.222,73	0,92	12.191.499,84	10.477.398,26	0,86
Reserva Total	10.457.346,20	9.942.873,59	0,95	11.138.349,34	10.242.222,73	0,92	12.191.499,84	10.477.398,26	0,86
Reserva Total - LRF	10.457.346,20	9.942.873,59	0,95	11.138.349,34	10.242.222,73	0,92	12.191.499,84	10.477.398,26	0,86
Reserva Total	10.457.346,20	9.942.873,59	0,95	11.138.349,34	10.242.222,73	0,92	12.191.499,84	10.477.398,26	0,86
Reserva Total - LRF	10.457.346,20	9.942.873,59	0,95	11.138.349,34	10.242.222,73	0,92	12.191.499,84	10.477.398,26	0,86

RESUMO DE METAS FISCAIS - VALORES EM R\$ 1000

2016	2017	2018
10.457.346,20	11.138.349,34	12.191.499,84
9.942.873,59	10.242.222,73	10.477.398,26
0,95	0,92	0,86

# ANEXO DE METAS FISCAIS



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	VALOR CORRENTE ( A )	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE ( B )	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE ( C )	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	10.457.862,20	9.922.070,40	0,00	11.155.842,97	10.042.022,05	0,00	12.197.498,51	10.417.150,56	0,00
Receitas Primárias ( I )	10.448.420,72	9.913.112,64	0,00	11.145.424,31	10.032.643,61	0,00	12.182.001,53	10.403.915,52	0,00
Despesa Total	10.457.862,20	9.922.070,40	0,00	10.926.232,97	9.835.336,76	0,00	11.968.298,51	10.221.404,61	0,00
Despesas Primárias ( II )	10.290.962,20	9.763.721,25	0,00	10.682.388,69	9.615.838,36	0,00	11.699.216,36	9.991.597,72	0,00
Resultado Primário ( I - II )	157.458,52	149.391,39	0,00	463.035,62	416.805,25	0,00	482.785,17	412.317,80	0,00
Resultado Nominal	-96.610,66	-91.660,97	0,00	-135.265,09	-121.759,96	0,00	-183.313,16	-156.556,76	0,00
Dívida Pública Consolidada	441.058,67	418.461,74	0,00	305.793,58	275.262,56	0,00	122.480,42	104.603,17	0,00
Dívida Consolidada Líquida	945.712,12	897.260,08	0,00	810.447,03	729.530,43	0,00	627.133,87	535.597,36	0,00

## PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )

2007	2008	2009
0,00	0,00	0,00

## ÍNDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS ( EM % )

2007	2008	2009
5,40	5,40	5,40



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2003	%	2004	%	2005	%
Patrimônio / Capital	1.603.958,41	100,00	2.628.900,76	100,00	5.621.570,85	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	1.603.958,41	100,00	2.628.900,76	100,00	5.621.570,85	100,00

	2003	%	2004	%	2005	%
TOTAL ATIVOS	1.603.958,41	100,00	2.628.900,76	100,00	5.621.570,85	100,00
Ativos não realizáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos realizáveis	1.603.958,41	100,00	2.628.900,76	100,00	5.621.570,85	100,00
Ativos não financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos financeiros	1.603.958,41	100,00	2.628.900,76	100,00	5.621.570,85	100,00
Ativos financeiros não negociados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos financeiros negociados	1.603.958,41	100,00	2.628.900,76	100,00	5.621.570,85	100,00
Ativos financeiros negociados em bolsa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos financeiros negociados em mercado de balcão	1.603.958,41	100,00	2.628.900,76	100,00	5.621.570,85	100,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2003	2004	2005
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Recosta de Alienação de Ativos	2.600,00	0,00	0,00
Alienação de bens Móveis	2.600,00	0,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL ( I )</b>	<b>2.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	2003	2004	2005
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos	2.600,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	2.600,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL ( II )</b>	<b>2.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( IV ) = ( I - II + III )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



ABRE CAMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRP, art. 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTO / CONTRIBUIÇÃO	2007	2008	

ABRE CAMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
 DEMONSTRATIVO VIII - ESTIMATIVA DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Valores em R\$1,00



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

## Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2007
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

## Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABRE CAMPO

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2007
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

## Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2007
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



AGRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONSOLIDADO - MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF nº 4 - 5º

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AGR. CAMPO

RISCOS FISCAIS

DESCRIÇÃO

ACOES NA JUSTICA

PROVIDÊNCIAS  
RESOLVIDAS

VALOR  
RUBRICADO EM FAVOR DE CREDITO

TO 0000,00

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art. 4º, § 3º

Valores em R\$1,00

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABRE CAMPO

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
ações na justiça	10.000,00	ABERTUR DE CREDITO	10.000,00



# METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

Programa: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo: PAGAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO, CONVENIOS DIVERSOS, SUBVENÇÃO SOCIAL, FOLHA DE PAGAMENTO DE INATIVOS E PAGAMENTO DE JUROS, ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA, RECOLHIMENTO PASEP.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.001	FOLHA DE PAGAM. DE INATIVOS E PENSIONISTAS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
0.004	MANUTENCAO ATIVIDADES CONTRIBUICAO PASEP	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
0.013	AMORTIZACAO DA DÍVIDA CONTRATADA	PAGAMENTO DE DÍVIDA	100,00	%
2.083	MANUTENCAO DE PRECATORIOS JUDICIAIS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%

Programa: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: PROMOVER OS ORGAOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA DOS MEIOS DE IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS POR MEIO DE ACOES VOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.002	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
0.003	MANUTENCAO CONVENIO COM POLICIA MILITAR	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
0.006	MANUTENCAO CONVENIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	0,00	%
1.077	AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
1.078	AQUISICAO EQUIPAMENTOS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
1.079	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILOS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
1.080	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILOS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
1.081	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SERVICO PUBLICO MANTIDO	10,00	UNIDADE
1.082	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SERVICO PUBLICO MANTIDO	10,00	UNIDADE
1.096	AMP.REF.PREDIO DA SEDE DA PREF. MUNICIPAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	10,00	UNIDADE
2.009	FOLHA DE PAGAMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	4,00	UNIDADE
2.010	FOLHA DE PAGAMENTO DO VICE-PREFEITO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.011	MANUTENCAO ATIV. DA SECRETARIA DO GABINETE	SERVICO PUBLICO ESPERADO	100,00	%
2.012	MANUTENCAO ATIV. SUBSIDIO SECRET. GABINETE	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.013	DIVULGACAO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.014	MANUTENCAO ATIV. PROCESSO JUDICIARIO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.015	MANUTENCAO ATIV. DE ASSESSORIA GERAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.016	MANUTENCAO ATIV. CONSELHO TUTELAR	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.017	MANUT. ATIV. LICITACOES CADASTRO REGISTRO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.018	MANUTENCAO ATIV. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2.019	MANUT. ATIV. SUBSIDIO SECR. ADMINISTRACAO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.020	MANUT. ATIV. RECURSOS HUMANOS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.021	MANUT. ATIV. JUNTA DO SERVICO MILITAR	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.022	MANUT. ATIV. DEPARTAMENTO DE FAZENDA	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.023	MANUT. ATIV. DA TESOURARIA	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.025	MANUT. ATIVIDADES CONTABEIS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.062	MANUT. SUBS. SECRETARIO DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.063	MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.084	MANUT. ATIV. ALMOXARIFE E SERVICOS GERAIS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.085	MANUTENCAO ATIV. SECAO TRIBUT. ARRECADACAO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.088	MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.094	RECEPCAO, HOMENAGENS E COMEMORACOES	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%

Programa: 0003 ATENCAO BASICA A SAUDE

Objetivo: PROMOVER AS ATIVIDADES LIGADAS A SAUDE NOMUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.026	MANUTENCAO SERVICOS DE SAUDE PAB/FIXO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.027	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE FAMILIA (PSF)	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.028	MANUTENCAO DO PROGR. AG.COMUN. DE SAUDE (PACS)	SERVICO PUBLICO ATENDIDO	100,00	%
2.029	MANUTENCAO DO PROGR. SAUDE FAMILIA BUCAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.089	MANUT.ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE EM CASA - PSC	SERVICO DE SAUDE EM CASA	100,00	%

Programa: 0004 ATENDIMENTO A SAUDE

Objetivo: PROMOVER ATENDIMENTO DA POPULACAO NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.014	MANUTENCAO DO CONSORCIO DE SAUDE - SIS-AMAPI	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
0.015	MANUT.PROG. DE ASSIST. FARMACEUTICA BASICA	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
0.017	CONCESSAO DE SUBVENCÃO A SANTA CASA DE ABRE CAMPO	SERVICO DE SAUDE MANTIDO	100,00	%
1.093	CONTR/AMPLIACAO DE CENTRO DE SAUDE	SERVICO PULICO MANTIDO	4,00	UNIDADE
1.094	CONSTR./AMPL.CENTRO DE SAUDE - REC.CONVENIO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	2,00	UNIDADE
1.095	AQUIS.VEIC.AMBUL.MOV. E EQUIPAMENTOS	SERVICO PUBLICO ATENDIDO	10,00	UNIDADE
1.114	AQUISICAO DE IMOVEL P/CONSTR.POSTOS DE SAUDE	SERVICO PUBLICO MANTIDO	2,00	UNIDADE
2.030	MANUT. ATIV. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REC.PROP.	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.031	MANUTENCAO DOS SERVICOS MEDICOS - REC. PROP.	SERVICO PUBLICO ATENDIDO	100,00	%
2.032	MANUT.DOS SERVICOS ODONTOLOGICOS - REC. PROPRIOS	SERVICO PUBLICO ATENDIDO	100,00	%
2.033	MANUTENCAO DOS SERVICOS DO LABORATORIO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.034	MANUT. ATIVIDADES DA FARMACIA - RECURSOS PROPRIOS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2.035	MANUT. ATIV. DA VIGILANCIA SANITARIA	SERVICO PUBLICO MANTIDO			100,00				%
2.036	MANUT. DOS SERVICOS EPIDEMIOLOGICOS	SERVICO PUBLICO MANTIDO			100,00				%
2.038	MANUT. SUBS.SECRETARIO DE SAUDE E ASSIS.SOCIAL	SERCIO PULICO MANTINDO			100,00				%
2.090	MANUT. ATIV. DE SAUDE DOS SERVICOS - ECD	SERVICO PUBLICO MANTIDO			100,00				%
2.095	MANUTENCAO DAS ATIV.DA SECRETARIA MUN.DE SAUDE	SERVICO DE SAUDE MANTIDO			100,00				%
2.096	CONCESSAO DE AUXILIO FINANCEIRO P/TFD	SERVICO DE SAUDE MANTIDO			100,00				%
2.097	MANUTENCAO DAS ATIV.SAUDE - CONVENIO	SERVICO DE SAUDE MANTIDO			100,00				%

**Programa: 0005 SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**Objetivo: ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL NESTE MUNICIPIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.007	MANUTENCAO SUBVENCAO A APAE - ABRE CAMPO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
0.008	MANUTENCAO SUBVENCAO AO ASILO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
0.009	MANUT.SUBVENCAO AO LAR MENINOS SAGR. COR. JESUS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
0.010	MANUT. SUBVENCAO A CRECHE MOS.GERALDO C. VAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
0.011	MANUT. SUBVENCAO LAR BOM PASTOR	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
1.086	CONSTRUCAO DE CASA AMPARO CRIANCA E ADOLECENTE	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
1.092	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SERVICO PUBLICO MANTIDO	4,00	UN
1.116	CONSTRUCAO AREA LAZER P/TERCEIRA IDADE	ATENDIMENTO A 3ª IDADE	1,00	1
1.117	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	ATENDIMENTO A 3ª IDADE	1,00	1
2.037	MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%

**Programa: 0006 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL**  
**Objetivo: ATENDER AO ENSINO FUNDAMENTAL E PROMOVER MELHOR QUALIDADE DE ENSINO AO ALUNO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.012	FOLHA DE PAGAMENTO DE APOSENTADOS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
1.089	CONSTRUAMPLIACAO DE PREDIOS ESCOLARES	SERVICO PUBLICO MANTIDO	6,00	UNIDADE
1.090	CONSTRUCAO PREDIOS PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE	SERVICO PUBLICO MANTIDO	2,00	UNIDADE
2.041	MANUT. ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PROP.	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.043	MANUT. ATIV. TRANSP. ESCOLAR	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.045	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEF 40%	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.046	MANUT. REMUNERACAO DOCENTES MAGISTERIO FUNDEF	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.051	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - QSE	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.052	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - PNAT	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.053	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - PDDE	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.054	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - EJA	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.055	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%



ABRE CAMPO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

		100,00	%
2.056	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	SERVICO PUBLICO MANTIDO	
2.091	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEF 40%	SERVICOS TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO	100,00
2.092	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVICO DE ENSINO MANTIDO	100,00
2.093	MANUT.ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL - CONVENIOS	SERVICO DO ENSINO MANTIDO	100,00

Programa: 0007 ATENDIMENTO A CULTURA

Objetivo: PROMOVER AS ATIVIDADES LIGADAS A CULTURA NOMUNICPIO, PROPORCIONANDO MELHOR CONHECIMENTO A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.016	MANUT.SUB.BANDA MUSICA SANTA CECILIA	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.047	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS SERVICOS DE CULTURA	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.049	MANUT. ATIV. DESPESA FESTA TRAD E POPULARES	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%

Programa: 0008 ATENDIMENTO AO ESPORTE E LAZER

Objetivo: PROMOVER AS ATIVIDADES LIGADAS AO ESPORTE E LAZERNO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.110	CONSTR/AMPL/ DO GINASIO POLIESPORTIVO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	0,00	UNIDADE
1.111	CONSTR DE QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
1.112	AQUISICAO DE TERRENO P/CAMPO DE FUTEBOL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.060	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.061	MANUT. ATIV. PATRO. EVENTOS ESPORTIVOS	SERVICO PUBLICO ATENDIDO	100,00	%

Programa: 0009 ATENDIMENTO AO ENSINO MEDIO

Objetivo: PROMOVER ATENDIMENTO AO ENSINO MEDIO A ALUNOS DOMUNICPIO DE ABRE CAMPO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.059	MANTENCAO ATIV. AO ENSINO SEGUNDO GRAU	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%

Programa: 0010 INFRA ESTRUTURA URBANA

Objetivo: MANTER OS SERVICOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA DOMUNICPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.097	CONSTR.AMPLI.CALC E PAV. DE RUJAS E AVENIDAS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
1.098	CONSTR/REF.DE PRACAS PARQUES E JARDINS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
1.099	AQUIS. VEICULO P/TRANSPORTE DE LIXO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.066	MANUTENCAO ATIVIDADES DE VIAS URBANAS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.067	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.068	MANUTENCAO ATIVIDADES DO CEMINTERIO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.069	MANUTENCAO ATIVIDADES ILLUMINACAO PUBLICA	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.070	MANUTENCAO ATIV. PRACAS, PARQUES E JARDINS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2.056	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.091	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEF 40%	SERVICOS TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO	100,00	%
2.092	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVICO DE ENSINO MANTIDO	100,00	%
2.093	MANUT.ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL - CONVENIOS	SERVICO DO ENSINO MANTIDO	100,00	%

**Programa: 0007 ATENDIMENTO A CULTURA**

**Objetivo: PROMOVER AS ATIVIDADES LIGADAS A CULTURA NOMUNICIPIO, PROPORCIONANDO MELHOR CONHECIMENTO A POPULACAO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.016	MANUT.SUB.BANDA MUSICA SANTA CECILIA	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.047	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS SERVICOS DE CULTURA	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.049	MANUT. ATIV. DESPESA FESTA TRAD E POPULARES	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%

**Programa: 0008 ATENDIMENTO AO ESPORTE E LAZER**

**Objetivo: PROMOVER AS ATIVIDADES LIGADAS AO ESPORTE E LAZERNO MUNICIPIO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.110	CONSTR/AMPL/ DO GINASIO POLIESPORTIVO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	0,00	UNIDADE
1.111	CONSTR DE QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICIPIO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
1.112	AQUISICAO DE TERRENO P/CAMPO DE FUTEBOL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.060	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.061	MANUT. ATIV. PATRO. EVENTOS ESPORTIVOS	SERVICO PUBLICO ATENDIDO	100,00	%

**Programa: 0009 ATENDIMENTO AO ENSINO MEDIO**

**Objetivo: PROMOVER ATENDIMENTO AO ENSINO MEDIO A ALUNOS DOMUNICIPIO DE ABRE CAMPO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.059	MANTENCAO ATIV. AO ENSINO SEGUNDO GRAU	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%

**Programa: 0010 INFRA ESTRUTURA URBANA**

**Objetivo: MANTER OS SERVICOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA DOMUNICIPIO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.097	CONSTR.AMPLI.CALC E PAV. DE RUAS E AVENIDAS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
1.098	CONSTR/REF.DE PRACAS PARQUES E JARDINS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
1.099	AQUIS. VEICULO P/TRANSPORTE DE LIXO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.066	MANUTENCAO ATIVIDADES DE VIAS URBANAS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.067	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.068	MANUTENCAO ATIVIDADES DO CEMINTERIO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.069	MANUTENCAO ATIVIDADES ILUMINACAO PUBLICA	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.070	MANUTENCAO ATIV. PRACAS, PARQUES E JARDINS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2.071	MANUT.ATIV. DAS BOMBAS D AGUAS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
-------	--------------------------------	-------------------------	--------	---

**Programa: 0011 SANEAMENTO**

**Objetivo: MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SANEAMENTO BASICO NOMUNICIPIO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.100	CONSTR.AMPL REDE ESG.SANITARIO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
1.101	CONSTR/AMPL. DE REDE PLUVIAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
1.102	CONSTR/ DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	0,00	UNIDADE
1.113	AQUISICAO DE MAQU/VEICULOS P/ATERRO SANITARIO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	2,00	UNIDADE
2.072	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE REDE DE ESGOTO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%

**Programa: 0012 HABITACAO**

**Objetivo: MELHORIA EM CASAS RESIDENCIAIS DE PESSOAS CARENTES**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.087	CONSTR.RECUPER.DE CASA RES./DE FAMILIAS B.RENDA	MELHORIA DE CASAS RESIDENCIAIS	50,00	UNIDADE
1.088	AQUISICAO DE TERRENO/LOTEAMENTO P/PESSOAS CARENTES	MELHORIA DA HABITACAO	1,00	UNIDADE
2.073	MANUT.MELHORIA CASAS RES.DE PESSOAS CARENTES	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%

**Programa: 0013 AGRICULTURA**

**Objetivo: PROMOVER ATENDIMENTO A AGRICULTURA NO MUNICIPIO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
0.005	MANUTENCAO CONVENIO COM A EMATER	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
1.103	AQUISICAO EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	SERVICO PUBLICO MANTIDO	4,00	UNIDADE
1.104	CONSTR/AMPLE REFORMA DO MATADOURO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	1,00	UNIDADE
2.074	MANUT.ATIV. DE INCENTIVO AO PEQ.PROD. - PRONAF	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%
2.087	MANUT.ATIVIDADES DO MATADOURO	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%

**Programa: 0014 TRANSPORTE**

**Objetivo: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LIGADAS AO TRANSPORTERODOVIARIO NO MUNICIPIO.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.107	REAB.CALCAME CASCALHAMENTO ESTRADAS VICINAIS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	UNIDADE
1.108	CONSTR/REFORMA DE PONTES, BUEIROS E ANEXOS	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	UNIDADE
1.109	AQUISICAO DE MAQUINAS,VEICULOS E EQUIPAMENTOS	SERVICO PUBLICO MUNICIPAL	3,00	UNIDADE
2.075	MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO.	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%

**Programa: 0015 GESTAO AMBIENTAL**

**Objetivo: MANUTENCAO E PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007**  
**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.086	MANUT. ATIV. DOS SERVICOS DO MEIO AMBIENTE	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	%

**Programa: 0016 ENERGIA**

**Objetivo: MANUTENCAO DO SISTEMA DE DISTR. DE ENERGIA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.105	EXTENCAO DE REDE DE ENERGIA ELETRICA	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100,00	UNIDADE

**Programa: 0017 UNIVERSALIZACAO DO ENSINO**

**Objetivo: ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO EDEMAIS ATIVIDADES DO ENSINO. ADQUIRIR MOVEIS, VEICULO E EQUIPAMENTOS.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.039	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRET. EDUCACAO	SERVICO DE ENSINO MANTIDO	100,00	%
2.040	MANUT. ATIVI. SUBS. SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA	SERVICO DE ENSINO MANTIDO	100,00	%

**Programa: 0018 MANUT. E REVITALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL**

**Objetivo: CAPACITAR A CRIANCA DE 0 A 6 ANOS PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGOGICO PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL FISICO E INTELECTUAL.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.057	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL PNAC	SERVICO ENSINO INFANTIL MANTIDO	100,00	%
2.058	MANUT. DAS ATIVIDADE DO ENSINO PRE-ESCOLAR	SERVICO DE ENSINO INFANTIL MANTIDO	100,00	%



**Índice Geral**

<b>Relatório</b>	<b>Página</b>
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo I - Metas Anuais	13
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	14
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	15
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	16
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	17
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	19
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	21